PROJETO DE LEI N° 3.350/00
(06 DE NOVEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 2.989, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1° - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1°, da Lei Municipal n° 2.989, de 10 de outubro de 2000:

"ARTIGO 1° - Ficam fixados em R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos Reais), os subsídios do Senhor Prefeito Municipal".

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 06 de novembro de 2000.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
Presidente

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
1° Secretário

MERCEDES SARTORI FIORE
2° Secretária

AS COMISSÕES DE e Redação
S.S. em 07 / 11 / 2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 07 / 11 / 2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2 9 8 9
(10 de Outubro de 2.000.)

Dispõe sobre: **Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e dos Secretários Municipais.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os subsídios do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Os subsídios do Senhor Vice-Prefeito Municipal, ficam fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios do Senhor Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 4º - Ficam fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os subsídios dos Senhores Vereadores.

ARTIGO 5º - Os subsídios dos Senhores Secretários Municipais ficam fixados em R$ 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).

ARTIGO 6º - Os valores fixados na presente Lei, deverão vigorar durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2.001.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Outubro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/vam

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.350/2000

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2989, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.350/2000.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro